

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG004424/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/10/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065972/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.002268/2016-40
DATA DO PROTOCOLO: 30/09/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

USIMINAS MECANICA SA, CNPJ n. 17.500.224/0002-46, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). HEITOR RIGUETHO TAKAKI ;

USIMINAS MECANICA SA, CNPJ n. 17.500.224/0027-02, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANDRE SOARES DE CASTRO ;

E

SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO, CNPJ n. 19.869.650/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). HELIO MADALENA PINTO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA TERCEIRA - TURNOS DE REVEZAMENTO**

As **PARTES** reconhecem, expressamente, que o presente **ACORDO COLETIVO**:

Vem sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988, estabelecendo regime de até 8 (oito) horas diárias, sem que a 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas sejam consideradas com extras, tal como previsto na Súmula 423 do C. TST.

Decorre do interesse e da vontade manifestada de todos e em especial dos Empregados da **USIMINAS MECÂNICA**, resultado das negociações havidas no sentido de estabelecer um regime de turnos de revezamento com jornada não superior a 8 (oito) horas/dia e limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, respeitado o limite médio mensal de 42 (quarenta e duas) horas semanais. A escolha da jornada se deu através de Assembleia dos **EMPREGADOS/INTERESSADOS**, tendo sido aprovada.

É pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela **USIMINAS MECÂNICA** e do exercício do poder diretivo patronal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas unidades e gerências que adotam os turnos ora pactuados em que o efetivo de pessoal não esteja adequado à execução dos serviços e, portanto, seja necessária a implantação da jornada de trabalho diferente daquela estabelecida na cláusula segunda, fica pactuado que a **USIMINAS MECÂNICA** poderá adotar outros horários e regimes de trabalho, desde que atenda à necessidade do serviço, respeitada a duração do trabalho não superior a 8 (oito) horas/dia, 44 (quarenta e quatro) horas

semanais e limite médio mensal de 42 (quarenta e duas) horas semanais.

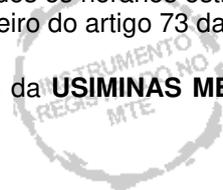
PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica autorizada a alteração da jornada de trabalho, na vigência deste instrumento coletivo, desde que a demanda exija, após discussão e aprovação da categoria, ficando respeitada sempre em qualquer hipótese, podendo a empresa alterar as tabelas de turno de revezamento na vigência do presente **ACORDO COLETIVO**, após discussão e aprovação da categoria, ficando respeitado sempre, 8 (oito) horas/dia, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e limite médio mensal de 42 (quarenta e duas) horas semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Empregados que trabalham em turno de revezamento poderão permutar o horário de trabalho, desde que haja anuência da chefia imediata e se observe o descanso interjornada de 11 (onze) horas.

Atende os fins sociais a que se destina e as exigências do bem comum.

A partir de 01/10/2016 a **USIMINAS MECÂNICA** manterá para os seus Empregados a jornada de trabalho de até 8 (oito) horas/dia e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, excluído o intervalo, em regime de turnos de revezamento, utilizando as seguintes Tabelas/Regimes, com o detalhamento constante dos sucessivos itens que compõem a presente cláusula. Todos os horários estipulados contemplam o benefício da hora noturno reduzido previsto no parágrafo primeiro do artigo 73 da CLT.

O horário de trabalho para os Empregados da **USIMINAS MECÂNICA** que trabalham em 2 turnos com 2 letras, será o seguinte:



ANEXO I

Escala de trabalho: 2 Turnos e 2 Equipes, trabalhando conforme:

Trabalha 6 dias de 06:40 às 15:00;

Trabalha 5 dias de 14:45 às 23:30;

1. Ciclo de 14 dias (trabalha 6 dias folga 1 dia, trabalha 5 dias folga 2 dias);
2. Folga 2 sábados e 4 domingos por mês;
3. Jornada diária de 7h20 no 1º turno e 07h57 no 2º turno;
4. Intervalo para refeição e descanso intrajornada de 01h00;
5. Média de horas semanal: 41h52min;
6. A jornada do 2º turno contempla a redução da hora noturna conforme parágrafo primeiro do artigo 73 da CLT.

ANEXO II

O horário de trabalho para os Empregados da **USIMINAS MECÂNICA** que trabalham em 2 turnos com 3 letras, será o seguinte:

Escala de trabalho: 2 Turnos e 3 Equipes, trabalhando conforme:

Trabalha 3 dias de 06:40 às 15:00;

Trabalha 3 dias de 14:48 às 23:30;

1. Ciclo de 8 dias (trabalha 6 dias e folga 2 dias);

2. Folga 2 sábados e 2 domingos a cada 6 semanas;
3. Jornada diária de: 7h20 no 1º turno e 07h54 no 2º turno;
4. Intervalo para refeição e descanso intrajornada de 01h00;
5. Média de horas semanal: 39h58min;
6. A jornada do 2º turno contempla a redução da hora noturna conforme parágrafo primeiro do artigo 73 da CLT.

ANEXO III

O horário de trabalho para os Empregados da **USIMINAS MECÂNICA** que trabalham em 2 turnos com 3 letras, será o seguinte:

Escala de trabalho: 2 Turnos e 3 Equipes, trabalhando conforme:

Trabalha 3 dias de 06:40 às 15:00;

Trabalha 3 dias de 23:15 às 06:40;

1. Ciclo de 8 dias (trabalha 6 dias e folga 2 dias);
2. Folga 2 sábados e 2 domingos a cada 6 semanas;
3. Jornada diária de: 7h20 no 1º turno e 07h09 no 3º turno;
4. Intervalo para refeição e descanso intrajornada de 01h00;
5. Média de horas semanal: 38h01min;
6. A jornada do 3º turno contempla a redução da hora noturna conforme parágrafo primeiro do artigo 73 da CLT.

ANEXO IV

O horário de trabalho para os Empregados da **USIMINAS MECÂNICA** que trabalham em 3 turnos com 3 letras, será o seguinte:

Escala de trabalho: 3 Turnos 3 Equipes, Trabalhando conforme:

Trabalha 6 dias de 06:40 às 15:00;

Trabalha 5 dias de 14:45 às 23:30;

Trabalha 5 dias de 23:15 as 06:40;

1. Ciclo de 21 dias (trabalha 6 dias folga 1 dia, trabalha 5 dias folga 2 dias, trabalha 5 dias folga 2 dias);
2. Folga 2 sábados e 4 domingos por mês;
3. Jornada diária de: 7h20 no 1º turno, 07h57 no 2º turno e 7h09 no 3º turno;
4. Intervalo para refeição e descanso intrajornada de 01h00;

5. Média de horas semanal: 39h49min;

6. A jornada do 2º e 3º turno contempla a redução da hora noturna conforme parágrafo primeiro do artigo 73 da CLT;

ANEXO V

O horário de trabalho para os Empregados da **USIMINAS MECÂNICA** que trabalham em 3 turnos com 4 letras, será o seguinte:

escala de trabalho: 3 Turnos 4 Equipes; Trabalha 6 dias – Folga 2 dias;

Trabalha 2 dias de 06:40 às 15:00;

Trabalha 2 dias de 14:45 às 23:30;

Trabalha 2 dias de 23:15 às 06:40;

1. Ciclo com 08 dias (Trabalha 6 dias e Folga 2 dias);

2. Folga 2 domingos seguidos após 6 semanas;

3. Jornada diária de: 7h20 no 1º turno, 07h57 no 2º turno e 7h09 no 3º turno;

4. Intervalo para refeição e descanso intrajornada de 01h00;

5. Média de horas semanal: 39h15min;

6. A jornada do 2º e 3º turno contempla a redução da hora noturna conforme parágrafo primeiro do artigo 73 da CLT.

Completado os ciclos, recomeça-se novo, nos termos das escalas acima.

A **USIMINAS MECÂNICA** poderá, a seu critério, remanejar qualquer Empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente ou que venha a ser estabelecido.

A mudança de Empregado do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro fica condicionada à disponibilidade de vaga e aos requisitos definidos pela **USIMINAS MECÂNICA**.

O requerimento de mudança de horário de trabalho dentro do sistema de jornada ora adotado, fica condicionado à disponibilidade de vaga e aos requisitos definidos pela **USIMINAS MECÂNICA**.

As **PARTES** reconhecem, expressamente, que a manutenção do sistema de turnos de revezamento ora pactuada não implica qualquer prejuízo direto ou indireto para os **EMPREGADOS/INTERESSADOS**, sendo certo que não caberá aos **EMPREGADOS/INTERESSADOS** qualquer tipo de indenização que possa decorrer da adoção da jornada de trabalho ora acordada.

Fica estipulada a prestação de trabalho em turno de revezamento ora pactuado, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.

O limite semanal para fins do presente **ACORDO COLETIVO** é o previsto no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal.

Quando não compensadas nos termos do **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, as horas extras realizadas nos descansos semanais remunerados, nas folgas e nos feriados, serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento), e as demais com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

Todos os turnos relatados acima estão detalhadamente relacionados nas escalas acima.

Na hipótese de ocorrer qualquer motivo superveniente que possa prejudicar os interesses das **PARTES**, em quaisquer de seus desdobramentos, deverá ser discutido com o sindicato o retorno imediato ao sistema de jornada fixa de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Reconhecem as **PARTES** que a jornada de trabalho aqui pactuada não obstará o empregador de exercer a prerrogativa estabelecida no artigo 7º, inciso XIII da Constituição Federal.

A **USIMINAS MECÂNICA** e o **SINDIPA** mantêm o divisor legal do salário mensal para apuração do valor do salário hora de todos os seus Empregados, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) horas, sem que tal medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.

Caberá à Gerencia Regional do Trabalho – GRT/MG, a conciliação das divergências acaso surgidas entre as **PARTES** acordantes, por motivo de aplicação dos dispositivos deste instrumento coletivo.

O presente **ACORDO COLETIVO** terá vigência imediata a partir de 01/10/2016 até 30/09/2018. Por estarem assim justos e acertados e para que produza o seus jurídicos e legais efeitos, assinam as **PARTES** o presente **ACORDO COLETIVO** em 2 (duas) vias de igual teor, o qual será depositado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, na conformidade do disposto no artigo 614 da CLT, por via eletrônica, utilizando-se o Sistema Mediador, disponível no site www.mte.gov.br, para fins de registro e arquivo.

HEITOR RIGUETHO TAKAKI
DIRETOR
USIMINAS MECANICA SA

ANDRE SOARES DE CASTRO
GERENTE
USIMINAS MECANICA SA

HELIO MADALENA PINTO
PRESIDENTE
SINDICATO T I S M M M ELET INF IPA BELO ORIENTE IPABA E SANTANA DO PARAISO

ANEXOS

ANEXO I - ANEXO I - ESCALA DE REVEZAMENTO 2T 2L

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ANEXO II - ESCALA DE REVEZAMENTO 2T 3L

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ANEXO III - ESCALA DE REVEZAMENTO 2T 3L

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - ANEXO IV - ESCALA DE REVEZAMENTO 3T 3L

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO V - ANEXO V - ESCALA DE REVEZAMENTO 3T 4L

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO VI - ATA AGE TURNO - USIMINAS MECANICA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.